



Município de Bocaina do Sul/SC

MEMORANDO INTERNO N.º 04/2021

Atualização do Estatuto dos Servidores Públicos
Municipais de Bocaina do Sul/SC.

Senhor Prefeito,

O Controle Interno do Município de Bocaina do Sul/SC, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 35/2005. E nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 70 de 7 de novembro de 1997, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos municipais de Bocaina do Sul;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Bocaina do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 2192/2016, que disciplina a realização de horas extras para fins de banco de horas;

CONSIDERANDO que os atos da administração pública de qualquer dos Poderes do município obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Observado pelo Controle Interno Municipal a oportunidade de melhoria principalmente na eficiência dos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Bocaina do Sul.

Haja vista, que a Lei Complementar n.º 70 de 7 de novembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Bocaina do Sul), não sofreu no decorrer do tempo nenhuma atualização em seus artigos, porém entre outras observações cabe citar uma situação em especial que vem crescente e que já está causando dificuldades administrativas.

A situação em evidência verificada junto ao Setor de Recursos Humanos (RH) se refere ao Capítulo IX, Art. 91 da referida Lei, onde não há previsão de fracionamento do período das férias, entendendo-se ser 30 (trinta) dias corridos.

Ocorre que há servidores que devido às demandas do setor onde trabalham ficam impossibilitados de se ausentarem totalmente de seus afazeres. E em algum momento do período das férias se apresentam na Prefeitura Municipal e desenvolvem alguma atividade relacionada ao trabalho, o que nos leva ao § 3º, Art. 91 da mesma Lei, que não está sendo obedecido. O que atualmente está gerando é Banco de Horas (Decreto 2192/2016), sendo verificado que há servidores com alta cota de dias a serem compensados.

Perante o exposto o Controle Interno Municipal faz **RECOMENDAÇÃO**, que seja feito um estudo sobre a Lei Complementar n.º 70 de 7 de novembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Bocaina do Sul) e que seja verificado os pontos que poderão ocorrer mudanças e atualização em sua redação. Cabendo atenção especial na



Município de Bocaina do Sul/SC

resolução dos casos existentes de Banco de Horas relacionados com período de férias, sendo prudente diminuir e acabar com tal procedimento, a fim de se evitar questões jurídicas.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço, e coloco-me à disposição para eventuais dúvidas.

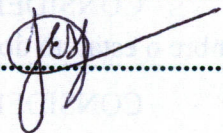
Prefeitura Mun. de Bocaina do Sul

Crendi Melo Ribeiro
CONTROLADOR INTERNO

Crendi.

CRENDI MELO RIBEIRO
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul/SC

Bocaina do Sul/SC, 18 de fevereiro de 2021.

RECEBIDO	
Bocaina do Sul	Nome 
<u>18/02/2021</u>	Ass.: